



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Inspeção Regional das Pescas

AJUSTE DIRETO - Regime Geral - N.º 001/IRP/2021 PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE "AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA A CRIAÇÃO, DESENVOLVIMENTO, SUPORTE E MANUTENÇÃO DE UM SISTEMA INFORMACIONAL PARA A GESTÃO DA ATIVIDADE DA INSPEÇÃO REGIONAL DAS PESCAS, UM SITE PÚBLICO E CRIAÇÃO DE UMA APLICAÇÃO MÓVEL PARA SUPORTAR A ATIVIDADE INSPETIVA - INSPEÇÃO REGIONAL DAS PESCAS"

AO ABRIGO DO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 27/2015/A, DE 29 DE DEZEMBRO, QUE APROVA O REGIME JURIDICO DOS CONTRATOS PÚBLICOS NA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES E DO DISPOSTO NO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS, APROVADO PELO DECRETO-LEI N.º 18/2008, DE 29 DE JANEIRO

VOLUME I - CONVITE

DEZEMBRO 2021



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Inspeção Regional das Pescas

ÍNDICE

1. OBJETO DO PROCEDIMENTO	2
2. ENTIDADE ADJUDICANTE	2
3. ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR	2
4. ESCOLHA DO PROCEDIMENTO.....	2
5. ESCLARECIMENTOS E RETIFICAÇÕES RELATIVOS ÀS PEÇAS DO PROCEDIMENTO	3
6. ERROS E OMISSÕES DO CADERNO DE ENCARGOS.....	3
7. PREÇO BASE DO PROCEDIMENTO, PRAZO DE EXECUÇÃO E PEÇAS QUE INSTRUEM O PROCEDIMENTO	4
8. PROPOSTA E DOCUMENTOS DA PROPOSTA	4
9. INDICAÇÃO DOS PREÇOS DAS PROPOSTAS	5
10. IDIOMA DOS DOCUMENTOS DA PROPOSTA	5
11. INADMISSIBILIDADE DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA POR AGRUPAMENTO	5
12. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA	5
13. MODO DE APRESENTAÇÃO E ENTREGA DAS PROPOSTAS	5
14. PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS	6
15. PROPOSTAS VARIANTES.....	6
16. NEGOCIAÇÃO	6
17. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	6
18. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	6
19. CAUÇÃO.....	7
20. REDUÇÃO DO CONTRATO A ESCRITO	7
21. DESPESAS	7
22. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	7
ANEXO I	8
ANEXO II.....	10
ANEXO III	11



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Inspeção Regional das Pescas

1. OBJETO DO PROCEDIMENTO

O presente convite tem por objeto a **“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA A CRIAÇÃO, DESENVOLVIMENTO, SUPORTE E MANUTENÇÃO DE UM SISTEMA INFORMACIONAL PARA A GESTÃO DA ATIVIDADE DA INSPEÇÃO REGIONAL DAS PESCAS, UM SITE PÚBLICO E CRIAÇÃO DE UMA APLICAÇÃO MÓVEL PARA SUPORTAR A ATIVIDADE INSPETIVA – INSPEÇÃO REGIONAL DAS PESCAS”**, com o código CPV 72262000-9 – Serviços de desenvolvimento de software

2. ENTIDADE ADJUDICANTE

2.1 - A entidade adjudicante é a Região Autónoma dos Açores, através da Secretaria Regional do Mar e das Pescas, Inspeção Regional das Pescas, com os seguintes contactos para efeitos do presente concurso:

- Endereço Rua Cônsul Dabney, Colónia Alemã, 9900-014 Horta;
- Telefone: 292 202 400;
- Correio eletrónico: info.irp@azores.gov.pt

2.2 - Os interessados e concorrentes devem dirigir as comunicações destinadas à entidade adjudicante e ao órgão competente, no âmbito do procedimento, ao endereço e contactos referidos no número anterior.

3. ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR

3.1 - A decisão de contratar foi tomada por S.Exa. o Secretário Regional do Mar e das Pescas, em 09.12.2021, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 38.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 15-A/2021, de 31 de maio.

3.2 - Sem prejuízo da delegação de competências, S. Exa. o Secretário Regional do Mar e das Pescas é o órgão competente para praticar todos os atos que, nos termos do presente convite, incumbam à entidade adjudicante.

3.3 - Para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 36.º, foi emitido parecer favorável da Direção Regional das Comunicações em 11.10.2021 e autorização do senhor Diretor Regional do Orçamento e Tesouro para a assunção dos encargos plurianuais de 2021 a 2024, por despacho de 07.12.2021, ao abrigo das competências delegadas na alínea c) do n.º 1 do Despacho n.º 1210/2021, de 9 de junho.

4. ESCOLHA DO PROCEDIMENTO

Nos termos das alíneas a), do n.º 1 e alínea e), do n.º 2, do artigo 14.º, e da alínea a), do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, o procedimento de formação do contrato é o Ajuste Direto, com convite apenas a uma entidade, considerando que ser a entidade que criou o Programa “GESTIRT”, para a Inspeção Regional do Trabalho, que corresponde, na sua globalidade, às funcionalidades que se adequam ao desenvolvimento das atividades da Inspeção Regional da Pesca, já tendo, por isso, o know-how necessário para a criação e desenvolvimento do sistema de informação a contratualizar.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Inspeção Regional das Pescas

5. ESCLARECIMENTOS E RETIFICAÇÕES RELATIVOS ÀS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

5.1. A entidade convidada pode solicitar esclarecimentos relativos a quaisquer dúvidas surgidas na compreensão e na interpretação das peças do procedimento, os quais devem ser solicitados, por escrito, à entidade adjudicante, dentro do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação de propostas, para a morada indicada no n.º 2.1.

5.2. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior são prestados pela senhora Inspectora Regional das Pescas, por escrito, até ao fim do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

5.3. A entidade adjudicante pode proceder à retificação de erros e omissões das peças do procedimento nos termos e no prazo previstos no número anterior.

5.4. Os esclarecimentos e retificações referidos nos números anteriores são sempre juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham adquirido ser imediatamente notificados desse facto.

5.5. A falta de resposta a qualquer pedido de esclarecimento até à data prevista no n.º 5.2, desde que o mesmo tenha sido apresentado com observância no prazo previsto no n.º 5.1, obriga à prorrogação do prazo para entrega das propostas, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.

5.6. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

6. ERROS E OMISSÕES DO CADERNO DE ENCARGOS

6.1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, o interessado deve apresentar por escrito, à entidade adjudicante uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados e que digam respeito a:

- a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
- b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
- c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;
- d) Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.

6.2. A lista a apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões das peças do procedimento detetados, com exceção dos referidos na alínea *d*) do número anterior e daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.

6.3. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, o órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Inspeção Regional das Pescas

6.4. O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto no 6.3.

6.5. O órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, no mesmo prazo referido no 6.3, ou até ao final do prazo de entrega das propostas, devendo, neste caso, atender-se ao disposto no artigo 64.º.

6.6. As listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados devem ser disponibilizados pela entidade adjudicante e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham obtido ser imediatamente notificados desse facto.

7. PREÇO BASE DO PROCEDIMENTO, PRAZO DE EXECUÇÃO E PEÇAS QUE INSTRUEM O PROCEDIMENTO

7.1. O preço base do procedimento é de **71.600,00€** (setenta um mil e seiscentos euros), não incluindo o Imposto sobre o Valor Acrescentado.

7.2. O contrato deve ser executado no prazo máximo de 1107 (mil cento e sete) dias, sendo até 4 (dias) para a criação e desenvolvimento do sistema informacional para a gestão da atividade da Inspeção Regional das Pescas e até 36 (trinta e seis) meses para o período de suporte e manutenção do mesmo, contados da data da assinatura do respetivo contrato e respetiva publicação no portal base ou da data em que a entidade adjudicante comunique ao adjudicatário através de documento escrito que se inicia o prazo para execução do projeto, caso esta última data seja posterior, mas nunca superior a trinta dias.

7.3. O prazo não se suspende aos sábados, domingos e feriados, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 471.º do CCP.

7.4. O procedimento é constituído por este convite e seus anexos e pelo Caderno de Encargos e seus anexos.

8. PROPOSTA E DOCUMENTOS DA PROPOSTA

8.1. A proposta deve ser constituída pelos seguintes documentos:

8.1.1. Declaração do Concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, prevista na alínea a), do n.º 2, do artigo 36.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao presente convite, assinada pela pessoa ou pelas pessoas com poderes para obrigar os concorrentes;

8.1.2. Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, designadamente:

a) Proposta de preço e prazo de execução, elaborada em conformidade com o modelo do Anexo II ao presente convite;

b) Memória descritiva e justificativa do modo de execução do contrato;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Inspeção Regional das Pescas

c) Plano de Pagamentos, contendo a previsão quantificada e escalonada no tempo, do valor dos equipamentos a instalar e serviços a prestar pelo adjudicatário;

d) Quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis para os efeitos do disposto na parte final da alínea b) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP.

8.2. São excluídas as propostas que apresentem alterações às cláusulas do Caderno de Encargos.

9. INDICAÇÃO DOS PREÇOS DAS PROPOSTAS

9.1. Os preços constantes da proposta são indicados em algarismos e não incluem o IVA.

9.2. Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.

9.3. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

10. IDIOMA DOS DOCUMENTOS DA PROPOSTA

10.1. Todos os documentos imputáveis aos concorrentes, no âmbito do presente procedimento, devem ser redigidos em língua portuguesa ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

10.2. Excetuam-se do previsto no número anterior outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis para os efeitos do disposto na parte final da alínea b) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP, os quais podem ser redigidos em inglês ou castelhano.

11. INADMISSIBILIDADE DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA POR AGRUPAMENTO

Não é permitida a apresentação da proposta por agrupamento, em conformidade com o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 117.º do CCP.

12. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

A proposta deve ser apresentada até às 17:00 horas de dia 10.12.2021, para o endereço de correio eletrónico identificado no número 2.1.

13. MODO DE APRESENTAÇÃO E ENTREGA DAS PROPOSTAS

13.1. Para efeitos do disposto no artigo 91.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, os documentos que constituem a proposta devem ser apresentados para o endereço eletrónico identificado no ponto 2.1 do presente convite até ao dia e hora indicados no ponto 14, por correio eletrónico.

13.2. Todas as declarações têm de ser assinadas pelo representante legal do adjudicatário e, caso não seja aposta assinatura digital certificada, remetido o respetivo original aos serviços antes da assinatura do contrato.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Inspeção Regional das Pescas

13.3. A receção eletrónica dos documentos que constituem a proposta deve ocorrer dentro do prazo e para os contactos referidos nos números 12 e 2.1. do presente convite.

13.1. A receção dos documentos é registada, anotando-se a data e hora em que os mesmos são recebidos.

14. PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

O concorrente é obrigado a manter a respetiva proposta pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar do termo fixado para a apresentação das mesmas.

15. PROPOSTAS VARIANTES

Não é admitida a apresentação de propostas variantes e/ou com alterações de cláusulas do caderno de encargos.

16. NEGOCIAÇÃO

As propostas apresentadas não são objeto de negociação.

17. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

17.1. O adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação:

a) Documentos previstos no n.º 1 do artigo 81.º do CCP:

i) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo III ao presente convite, previsto no n.º 2 do artigo 40.º do Decreto Legislativo Regional 27/2015/A, de 29 de dezembro;

ii) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b) d), e) e h) do artigo 55.º, do Código dos Contratos Públicos, salvo se estiver registado no Portal Nacional de Fornecedores do Estado ([Iniciar Sessão | PNFE \(impic.pt\)](#)), devendo dar essa indicação à entidade adjudicante;

b) Certidão do Registo Comercial ou código de acesso à certidão permanente da empresa;

17.2. Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em Língua Portuguesa, aceitando-se, porém que sejam apresentados em língua estrangeira quando a própria natureza ou origem assim o exigir desde que acompanhados de tradução devidamente legalizada, sendo que a tradução prevalece para todos os efeitos sobre os originais em língua estrangeira.

18. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

18.1. No prazo de 5 (cinco) dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação, o adjudicatário deve apresentar os documentos de habilitação solicitados no número anterior, remetendo-os por correio eletrónico para ao endereço identificado em 2.1..

18.2. O prazo fixado para a apresentação dos documentos de habilitação pode ser prorrogado, por uma única vez, por solicitação do adjudicatário formulada ao órgão competente para a decisão de contratar, por um período não superior a cinco dias.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Inspeção Regional das Pescas

18.3. Caso a entidade adjudicante detete alguma irregularidade nos documentos apresentados, o prazo para supressão das mesmas é de 5 (cinco) dias, a contar da respetiva notificação para o efeito.

19. CAUÇÃO

Não é exigível a prestação de caução considerando que o preço contratual é inferior a 200.000,00 € (duzentos mil euros), nos termos do número 2 do artigo 43.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro.

20. REDUÇÃO DO CONTRATO A ESCRITO

O contrato é reduzido a escrito, nos termos do artigo 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, considerando que o procedimento adotado não foi o regime simplificado do ajuste direto e não se verificam os pressupostos da alínea b) do mesmo artigo.

21. DESPESAS

Todas as despesas inerentes à elaboração e apresentação de propostas bem como todas as despesas relacionadas com a celebração do contrato e encargos inerentes à promoção dos seguros obrigatórios nos termos da legislação em vigor, constituem encargo do adjudicatário.

22. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A todas as matérias que não estiverem especialmente reguladas no presente convite, aplica-se o disposto no regime jurídico dos contratos públicos na Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprova o Código dos Contratos Públicos, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, atualizada de acordo Lei n.º 3/2010, de 27 de Abril, Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de Dezembro, Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro, Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de Julho, Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 2 de Outubro, Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, retificado pelas Declarações de Retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro e 42/2017, de 30 de novembro, Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, Decreto-Lei n.º 170/2019, de 4 de dezembro, atenta a Resolução da Assembleia da República n.º 16/2020, de 19 de março e Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, retificada pela Declaração de Retificação n.º 25/2021, de 21 de julho e restante legislação aplicável.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Inspeção Regional das Pescas

ANEXO I

Alínea a) do n.º 1 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional 27/2015/A, de 29 de dezembro
(a que se refere o n.º 8.1.1 do convite)

- 1 — _____ (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) _____ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de _____ (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
- 2 — Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):
- a) _____
- b) _____
- 3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
- 4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que:
- a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;
- b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (5)] (6);
- c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)] (9);
- d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);
- e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (11);
- f) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, na redação atual, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de Maio e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória (12);
- g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho (13);
- h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (14);
- i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (15) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (16)] (17):
- i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;
- ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;
- iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
- iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;
- v) Infrações terroristas ou infrações relacionadas com atividades terroristas, nos termos previstos na lei penal designadamente, na Lei n.º 52/2003, de 22 de agosto, considerando as suas posteriores e sucessivas alterações;
- vi) Trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos, nos termos previstos na lei penal, designadamente na Lei n.º 60/2013, de 23 de agosto.
- j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência;
- k) Não se encontra em incumprimento de obrigações em matéria ambiental, estabelecidas em normativos de direito internacional comunitário, nacional ou regional, que tenha dado lugar a sentença administrativa ou sentença judicial transitada em julgado em processos relacionados com infrações ou crimes contra o ambiente, se entretanto não tiver ocorrido a respetiva reabilitação, nomeadamente por terem incorrido numa das tipologias de crimes de perigo comum fixadas no Código Penal quanto a danos



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Inspeção Regional das Pescas

contra a natureza, violação de regras urbanísticas, poluição ou poluição com perigo comum, atividades perigosas para o ambiente;

l) Não incorreu em deficiências significativas ou persistentes na execução de um aspeto essencial de um contrato público anterior celebrado com a entidade adjudicante em causa, que tenha conduzido à resolução contratual por incumprimento, à condenação por responsabilidade civil por danos causados ou a outras sanções contratual ou legalmente previstas;

m) Que não diligenciou, por si ou por terceiro, no sentido de influenciar indevidamente a decisão de contratar, de obter informações confidenciais suscetíveis de lhes conferir vantagens no procedimento de contratação, ou de terem prestado, com dolo ou negligência, informações erróneas suscetíveis de influenciar decisões procedimentais.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos e do n.º 2 do artigo 40.º do presente diploma, a apresentar a declaração que constitui o Anexo III referido nesta última norma, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

_____ (local), _____ (data), _____ [assinatura (18)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e no n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (10) Declarar consoante a situação.
- (11) Declarar consoante a situação.
- (12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (14) Declarar consoante a situação.
- (15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (18) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Inspeção Regional das Pescas

ANEXO II

MODELO DA PROPOSTA

(a que se refere a alínea a) do n.º 8.1.2 do convite)

F(indicar nome, estado, profissão e morada, ou firma e sede), , depois de ter tomado conhecimento do objeto da "*designação do contrato*", a que refere o convite datado de de, obriga-se a fornecer e executar todos os trabalhos que constituem o contrato, em conformidade com o caderno de encargos, pela quantia de (euros) (por extenso e por algarismos), que não inclui o imposto sobre o valor acrescentado, e no prazo de (indicar o prazo definido pela entidade adjudicante e que consta do Caderno de Encargos) dias/meses, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas, correspondendo:

- a. Instalação do equipamento, incluindo fornecimento de software, a executar no prazo de ____ (dias), com o valor de ____ (euros);
- b. Prestação de serviços associada, a executar no prazo de ____ (dias), com o valor total de ____ (euros), correspondente a ____ (euros) por ano, pelos anos de 2022 a 2024;

À quantia supramencionada acresce o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Data _____

Assinatura _____



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Inspeção Regional das Pescas

ANEXO III

(a que se refere o n.º 2 do artigo 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro)

(a que se refere a subalínea i) da alínea a) do n.º 17.1 do convite)

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2):

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (3) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (4)] (5);

c) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na redação atual, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória (6);

d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho (7);

e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (8);

f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

g) Não se encontra em incumprimento de obrigações em matéria ambiental, estabelecidas em normativos de direito internacional comunitário, nacional, regional, que tenha dado lugar a sentença administrativa ou sentença judicial transitada em julgado em processos relacionados com infrações ou crimes contra o ambiente, se entretanto não tiver ocorrido a respetiva reabilitação, nomeadamente por terem incorrido numa das tipologias de crimes de perigo comum fixadas no Código Penal quanto a danos contra a natureza, violação de regras urbanísticas, poluição ou poluição com perigo comum, atividades perigosas para o ambiente;

h) Não incorreu em deficiências significativas ou persistentes na execução de um aspeto essencial de um contrato público anterior celebrado com a entidade adjudicante em causa, que tenha conduzido à resolução contratual por incumprimento, à condenação por responsabilidade civil por danos causados ou a outras sanções contratual ou legalmente previstas;

i) Não diligenciou, por si ou por terceiro, no sentido de influenciar indevidamente a decisão de contratar, de obter informações confidenciais suscetíveis de lhes conferir vantagens no procedimento de contratação, ou de terem prestado, com dolo ou negligência, informações erróneas suscetíveis de influenciar decisões procedimentais.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (9)] os documentos comprovativos de que a sua representada (10) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (11)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

(6) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(7) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(8) Declarar consoante a situação.

(9) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(10) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(11) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos